

# PREF. MUNICIPAL DEPRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.981/94

Autoriza o Poder Executivo, em nome da Autarquia Municipal de Esportes, a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome da Autarquia Municipal de Esportes, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26.5.93 (DOU, de 2.6.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 32.313.313,96 (trinta e dois milhões, trezentos e treze mil, trezentos e treze cruzeiros reais e noventa e seis centavos), em 30.12.93.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
30 de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 30/07/94  
Jornal: J. Região

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

SECAD/DSG.